CRCMS
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO CRCMS N.º 233, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Aprova o Regimento da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CFC n.º 1.523, de 7 de abril de 2017, que instituiu o código de conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade,

CONSIDERANDO a Portaria que instituiu a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência do CRCMS, juntamente com o Conselho Diretor, e se necessário, serão homologados pelo Plenário.

Art. 3º A íntegra do Regimento da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul aprovado por esta Resolução está disponível no portal eletrônico do CRCMS.

Art. 74. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CRCMS nº 228/2018 e demais disposições em contrário.

Contadora Maria Leny Adania de Sylos
Presidente do CRCMS

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE CONDUTA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Este Regimento tem a finalidade de regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, normas e procedimentos da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os padrões de conduta estão estabelecidos no Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523, de 7 de abril de 2017 e alterações posteriores.

Art. 3º Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por:

I – Atitude: procedimento que leva a um determinado comportamento. É a concretização de uma intenção ou propósito;

II – Conduta: ação humana que engloba a forma de pensar, agir e de viver. A conduta é baseada em crenças, culturas e valores éticos e morais. A conduta profissional e a conduta pessoal estão diretamente ligadas aos valores que são cultivados;

III – Ética: conjunto de regras, valores e princípios que norteiam a conduta e o comportamento dos colaboradores e funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul durante o exercício de suas atribuições legais e funcionais;

IV – Funcionários: são os empregados que exercem suas atividades profissionais com vínculo permanente;

V – Colaboradores: particular ou prestador de serviço que exerce atividade funcional no CRCMS, de forma transitória ou precária;

VI – Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP): documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável;

VII – Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Comissão de Conduta para análise das infrações cometidas por colaboradores e funcionários do CRCMS é composta de três funcionários do CRCMS e respectivos substitutos.

Art. 5º Os funcionários serão designados pelo Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, por meio de portaria específica de nomeação.

Parágrafo Único – A presidência da Comissão será exercida pelo funcionário designado por Portaria e, nas suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais, pelo membro efetivo com maior tempo de serviço.

Art. 6º Ao tomar posse como membro da Comissão de Conduta o funcionário deverá prestar compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta instituído pela Resolução CFC n.º 1.523/2017.

Art. 7º. Os integrantes da Comissão de Conduta terão mandato de até dois anos, sendo permitida uma recondução de igual período.

Art. 8º. Ficam impedidos de compor a Comissão de Conduta do CRCMS os funcionários já punidos administrativa ou criminalmente nos últimos dois anos anteriores a data da portaria de designação.

Art. 9º. Cessará a investidura de membros da Comissão de Conduta a partir da extinção do mandato, da renúncia ou por decisão da Presidencia do Regional juntamente o Conselho Diretor.

Art. 10. Os membros substitutos acompanharão as reuniões da Comissão, substituirão os respectivos membros titulares nas suas ausências e impedimentos eventuais e os sucederão em caso de vacância, assumindo imediatamente as atribuições.

§ 1º Se, por motivo devidamente justificado, o titular ou suplente não puder assumir a titularidade vaga, o presidente da Comissão solicitará nova indicação ao presidente do CRCMS.

§ 2º Caso algum dos membros da Comissão seja denunciado ou venha a responder a processo ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar, estará automaticamente declarado impedido até o resultado da apuração da denúncia ou do trânsito em julgado do processo específico.

§ 3º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão o funcionário que for designado para cumprir o mandato complementar, caso ele tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

Art. 11. A participação na Comissão de Conduta do CRCMS não enseja qualquer remuneração para seus integrantes.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 12. São princípios e deveres fundamentais a serem observados pelos membros da Comissão de Conduta do CRCMS no desenvolvimento dos trabalhos:

I – assegurar a celeridade no desenvolvimento dos trabalhos;
II – preservar a honra, a imagem e a dignidade da pessoa investigada;
III – proteger a identidade do denunciante;
IV – atuar de forma independente e imparcial;
V – atuar em consonância com os princípios de conduta, eficiência e integridade;
VI – garantir o sigilo durante todo o processo de apuração de infrações de conduta;
VII – comparecer às reuniões da Comissão de Conduta, justificando ao presidente da Comissão eventuais ausências e afastamentos;
VIII – priorizar e participar efetivamente das atividades da Comissão;
IX – declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Conduta;
X – eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;
XI – observar os princípios fundamentais de sua atuação neste Regimento;
XII – manter conduta orientada por um padrão de conduta ética que contemple, minimamente, os princípios e valores estabelecidos no Código de Conduta instituído pela Resolução CFC n.º 1.523/2017.

§ 1º Dá-se o impedimento dos membros da Comissão de Conduta do CRCMS quando:
a) tenha interesse direto ou indireto no fato;

b) tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial como testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

d) for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante ou denunciado.

§ 2º Dá-se a suspeição dos membros da Comissão de Conduta do CRCMS quando:

a) for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

b) for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete à Comissão de Conduta do CRCMS:

I – atuar como instância colegiada de natureza investigativa e consultiva em matéria de avaliação de conduta dos colaboradores e funcionários do CRCMS;

II – aplicar o Código de Conduta aprovado pela Resolução CFC n.º 1523/2017, aos colaboradores e funcionários do CRCMS, devendo:

a) apurar, mediante denúncia ou conhecimento de ofício, fato ou conduta em desacordo com o Código de Conduta;

b) recomendar capacitação e treinamento sobre as normas de conduta e disciplina;

c) dirimir dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre casos omissos;

III – orientar e aconselhar sobre a conduta ética do colaborador e funcionário no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

IV – interagir com as Comissões de Condutas dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

V – responder a consultas que lhes foram dirigidas;

VI – receber denúncias e representações contra colaborador e funcionário por suposto descumprimento às normas de conduta, procedendo à apuração e, se for o caso, à instauração do devido processo;

VII – instaurar processo para apuração de fato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta ao colaborador e funcionário;

VIII – examinar matérias e emitir relatório com parecer conclusivo sobre o resultado da apuração de fatos que possa configurar desvio de conduta;

IX – convocar colaborador e funcionário e convidar outras pessoas a prestarem informações relevantes à apuração de fatos relativos ao descumprimento do Código de Conduta;

X – autorizar, nas reuniões da Comissão, a presença de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir com assuntos específicos da pauta;

XI – requisitar às partes informações e documentos necessários à instrução processual;

XII – realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIII – esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios de conduta;

XIV –propor ao presidente do CRCMS à aplicação de:

a) Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

b) Censura Ética.

XV – arquivar o processo quando não for comprovado o desvio de conduta;

XVI – notificar as partes sobre as decisões adotadas;

XVII – elaborar e propor alterações ao Código de Conduta para os Conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade e ao Regimento Interno da Comissão de Conduta do CRCMS;

XVIII – dar ampla divulgação ao regramento de conduta;

XIX – emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referente ao Código de Conduta ou às normas relativas à temática da ética;

XX – apresentar relatório anual de suas atividades à Presidência do CRCMS.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 14. São atribuições e responsabilidades do presidente da Comissão de Conduta do CRCMS:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – representar a Comissão;

III – determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Conduta para os colaboradores e funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, bem como as diligências e convocações;

IV – designar relator para os processos;

V – orientar os trabalhos da Comissão, ordenando os debates e concluindo os pareceres conclusivos;

VI – tomar os votos, proferindo voto de qualidade, em caso de empate e proclamando os resultados;

VII – delegar atribuições para tarefas específicas aos demais membros da Comissão;

VIII – autorizar a presença de pessoas, nas reuniões da Comissão, que possam contribuir na condução dos trabalhos;

IX – decidir em casos de urgência, *ad referendum* da Comissão, devendo ser homologada na próxima reunião da Comissão por 2/3 de seus membros.

X – encaminhar os resultados das apurações ao presidente do CRCMS, referentes aos processos tramitados;

XI – declarar-se impedido ou suspeito para os trabalhos da Comissão.

Art. 15. São atribuições e responsabilidades dos membros da Comissão de Conduta do CRCMS:

I – comparecer às reuniões quando convocados pela Presidência da Comissão, justificando por escrito os casos de ausências ou afastamentos;

II – votar sobre os assuntos analisados nas reuniões;

III – pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão;

IV – solicitar informações e esclarecimentos das matérias a cargo da Comissão;

V – elaborar relatórios e documentos inerentes aos processos sob sua responsabilidade;

VI – representar a Comissão, por delegação de seu presidente;

VII – declarar-se impedido ou suspeito para os trabalhos da Comissão;

VIII – propor ações objetivando a disseminação e a capacitação sobre conduta no CRCMS;

IX – proceder ao registro das reuniões e à elaboração de seus relatórios;

X – solicitar, quando necessário e de forma fundamentada, a prévia manifestação da Assessoria Jurídica para dirimir dúvidas sobre matérias a serem deliberadas pela Comissão.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. A Comissão se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e, em caráter extraordinário, por iniciativa de seu presidente ou dos seus membros, sendo a convocação

para participação nas reuniões realizada por meio de correio eletrônico, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias da data da reunião;

Parágrafo único – Qualquer membro, na impossibilidade de comparecimento às reuniões da Comissão, deverá comunicar, por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 1 (um) dia da data da reunião.

Art. 17. A Comissão se reunirá com a presença de, no mínimo, três de seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, titular.

Art. 18. A ausência do membro titular por duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período do mandato, sem causa justificada, deverá ser comunicada ao presidente do CRCMS, para as providências que entender necessárias.

Art. 19. As pautas das reuniões da Comissão de Conduta serão compostas a partir de sugestões de seu presidente ou dos membros, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Parágrafo único – os assuntos tratados nas reuniões deverão ser registrados em ata a ser assinada por todos os presentes, a qual conterá as discussões e as conclusões havidas, devendo ser anexados os documentos que subsidiaram as decisões.

Art. 20. Os pareceres conclusivos da Comissão serão tomados por voto da maioria de seus membros, cabendo ao presidente da Comissão o voto de qualidade.

Parágrafo único - Os membros suplentes poderão participar das reuniões da Comissão, mas somente terão direito a voto na ausência ou impedimento dos respectivos membros titulares.

Art. 21. Os trabalhos desenvolvidos na Comissão de Conduta do CRCMS poderão ter prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos ocupados por seus membros, devendo ser nesses casos decididos pela administração do CRCMS.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 22. No âmbito de atuação da Comissão de Conduta, estão previstas duas classes de processos:

I – Resposta a Consultas;

II – Apuração de indícios de infração à conduta ética com emissão do relatório e parecer conclusivo.

SEÇÃO I
DAS CONSULTAS

Art. 23. Considera-se consulta a solicitação de um pedido de informação e/ou orientação a respeito de uma ação ou ato pretendido, podendo ser formalizada por correspondência protocolada junto a um dos membros titulares da Comissão ou por correio eletrônico direcionado à Comissão de Conduta.

Art. 24. A Comissão de Conduta responderá à consulta no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, por meio de ofício ou correio eletrônico.

§ 1º O prazo constante do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado a critério da Comissão de Conduta, que deverá comunicar ao requerente da consulta a necessidade de prorrogação indicando as razões para tal.

§ 2º Caso o assunto seja de interesse de outros funcionários e/ou colaboradores, a Comissão de Conduta poderá divulgar seu posicionamento.

SEÇÃO II
DA APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO À CONDUTA ÉTICA

Art. 25. O procedimento para apuração de desvio de conduta ética compreende as seguintes etapas:

I – Denúncia ou Representação;
II – Procedimento Preliminar;
III – Instauração do Processo de Apuração de Infração à Conduta Ética;
IV – Instrução do Processo;
V – Decisão Final.

SUBSEÇÃO I
DA DENÚNCIA OU DA REPRESENTAÇÃO

Art. 26. Considera-se denúncia ou representação toda peça ou comunicação que se fizer revelar ou anunciar contra alguém, com o objetivo de acusar, delatar ou evidenciar indícios de irregularidades, falta grave ou desvio de conduta ética.

Art. 27. A denúncia contra colaborador ou funcionário deverá ser formalizada por escrito por qualquer cidadão e dirigida, exclusivamente, a Comissão de Conduta, devendo conter, necessariamente, os seguintes requisitos:

I – Identificação e qualificação do representante;
II – descrição da conduta;
III – indicação da autoria da conduta;
IV – apresentação dos elementos de prova para apuração do fato ou indicação especifica de onde podem ser encontrados.

§ 1º - Poderá ser admitida denúncia anônima, desde que observados os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do artigo 27.

§ 2º - O denunciante poderá indicar até 3 (três) testemunhas.

Art. 28. A denúncia ou representação devem ser formalizadas por carta, memorando ou ofício, endereçadas e protocoladas junto a dois membros titulares da Comissão de Conduta, por correio eletrônico ou ainda mediante comparecimento à reunião ordinária da Comissão de Conduta para redução a termo das declarações do denunciante.

Parágrafo único – O comparecimento deve ser agendado com a Comissão com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

Art. 29. Cada denúncia será numerada sequencialmente por ano.

Art. 30. As denúncias ou representações recebidas por outras instâncias (exemplo: Ouvidoria, Câmaras, Plenário), referentes ao código de conduta, deverão ser encaminhadas imediatamente à Comissão de Conduta, visando garantir o princípio da confidencialidade das informações após o recebimento pela Comissão de Conduta.

Art. 31. Quando não houver identificação da autoria da conduta denunciada, a Comissão de Conduta poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados para fins de abertura do procedimento, desde que a denúncia contenha indícios suficientes ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 32. A Comissão de Conduta poderá acatar pedido de desistência apresentado pelo denunciante, desde que o denunciado ainda não tenha sido formalmente notificado pela Comissão de Conduta.

SUBSEÇÃO II
DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR

Art. 33. Recebida a denúncia ou conhecida de ofício, a Comissão de Conduta realizará a averiguação preliminar para investigar indícios de infração e fixará a competência de tratamento da questão.

Art. 34. Após a averiguação preliminar e distribuição, a Comissão de Conduta decidirá sobre a admissibilidade ou não, da denúncia, devendo ser proferida na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao recebimento da denúncia.

Art. 35. Na averiguação preliminar, a Comissão de Conduta poderá:

I – requisitar informações e/ou documentos ao CRCMS ou a outra autoridade competente, necessários à elucidação da denúncia;

II – solicitar esclarecimentos dos envolvidos;

III – realizar diligências.

Art. 36. Durante a averiguação preliminar, os membros da Comissão de Conduta deverão declarar se estão sob impedimento ou suspeição de participar do processo de apuração, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 12 deste Regimento Interno.

Art. 37. A declaração de impedimento ou suspeição deverá ser assinada pelo declarante, devendo o documento ser juntado ao processo.

Art. 38. Os membros que se declararem em impedimento ou suspeição para atuar no processo não poderão participar das discussões e decisões a respeito de assuntos relacionados ao processo em questão, devendo ser convocado(s) o(s) membro (s) suplente(s) da Comissão.

Art. 39. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta – conduta ética, conforme disposto na Resolução CFC 1.523/2017 ou infração de natureza diversa - a Comissão de Conduta, em caráter excepcional, poderá solicitar de forma fundamentada parecer reservado à Assessoria Jurídica do CRCMS.

Art. 40. Como resultado da fase de Procedimento Preliminar a Comissão de Conduta, com base em decisão fundamentada, poderá:

I – decidir pela inadmissibilidade da denúncia e arquivá-la de ofício, quando a narração dos fatos não permitir, em juízo preliminar, a identificação de evidências de cometimento de infração à conduta ética e, quando sua convicção indicar possível cometimento de infração disciplinar ou legal, remeter a situação ao setor competente e/ou Presidente do CRCMS para as providências cabíveis;

II – decidir pela admissibilidade da denúncia, determinando a conversão em Processo de Apuração de Conduta (PAC).

Art. 41. Procedida à análise da denúncia, a Comissão de Conduta deverá elaborar o Relatório de Análise de Admissibilidade contendo um breve relato dos fatos, as justificativas para a decisão e os encaminhamentos adotados pela Comissão.

Art. 42. Caso a Comissão decida pela inadmissibilidade da denúncia, deverá comunicar a decisão ao denunciante identificado, registrando as justificativas que embasaram a tomada de decisão, não cabendo reconsideração.

Art. 43. Na hipótese de a denúncia ser considerada admissível pela Comissão de Conduta, o presidente da Comissão definirá o membro da Comissão que irá atuar como relator no processo.

Art. 44. Quando efetuado o juízo de admissibilidade, a Comissão de Conduta deverá comunicar ao(s) denunciante(s) identificado(s) acerca da decisão preliminar, em até 5 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO III
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Art. 45. Tendo a Comissão decidido pela admissibilidade da denúncia e o(s) envolvido(s) informado(s) da decisão preliminar, será efetuada a instauração do Processo de Apuração de Conduta.

§ 1º O prazo para a conclusão do Processo de Apuração de Conduta não ultrapassará 90 (noventa) dias da admissibilidade da denúncia, salvo na hipótese de motivo relevante devidamente justificado, quando, então, poderá ser prorrogado uma só vez por até 30 (trinta) dias.

§ 2º A Comissão de Conduta poderá suspender os procedimentos de apuração de denúncia ou de representação nos casos em que houver investigação ou procedimento judicial que interfiram no exame da matéria, mediante despacho com as razões da suspensão.

Art. 46. O Processo de Apuração de Conduta deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração e rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 47. Será mantida a chancela de "sigiloso" até que esteja concluído o procedimento preliminar ou processo para apuração de prática em desrespeito a preceitos de conduta.

Art. 48. A Comissão encaminhará ao denunciado, em até 5 (cinco) dias da admissibilidade da denúncia, correspondência contendo cópia integral da denúncia, informando a respeito da instauração do processo de apuração de infração à conduta ética e da denúncia, solicitando a apresentação de defesa prévia, por escrito, relação de testemunhas e indicação de provas, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após a sua ciência, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento justificado.

Parágrafo único – O denunciado, no ato do recebimento da cópia integral da denúncia, deverá firmar o Termo de Confidencialidade e Sigilo.

Art. 49. Após a regular notificação, será assegurado ao denunciado, a qualquer tempo, o direito de acesso aos autos do processo.

Parágrafo único – Os documentos originais que compõem o processo apenas poderão ser acessados pelo denunciado com o acompanhamento de dois membros da Comissão de Conduta.

Art. 50. Qualquer parte envolvida no processo poderá requerer, de forma fundamentada, a impugnação de participação de membro da Comissão de Conduta no processo de apuração de infração à conduta ética, explicitando as razões impeditivas.

Art. 51. Caberá aos membros da Comissão de Conduta, não citados no requerimento, decidir sobre a impugnação referida no Art. 50, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de apresentação do requerimento.

SUBSEÇÃO IV
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 52. O denunciado disporá do prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após sua ciência, para protocolar junto à Comissão de Conduta sua defesa escrita acompanhada de eventual prova documental e a indicação de até 3 (três) testemunhas, atendendo ao disposto no Art. 48 deste Regimento.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do denunciado a opção em ser representado por procurador devidamente constituído, inclusive, arcando com as eventuais despesas correspondentes.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o interessado formalize pedido à Comissão de Conduta, em até 2 (dois) dias anterior à audiência de inquirição.

Art. 53. Decorrido o prazo estabelecido para apresentação da defesa prévia, na hipótese de o denunciado não se manifestar, deverá ser encaminhada nova correspondência, reiterando a solicitação, a qual deverá conter a ciência do denunciado.

Parágrafo único - Caso o denunciado, comprovadamente notificado, não se manifestar nem indicar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Conduta designará um defensor dativo dentre os funcionários, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do denunciado.

Art. 54. Encaminhada a defesa prévia pelo denunciado, a Comissão analisará as peças e adotará as providências necessárias à instrução do processo.

Art. 55. Para realizar a instrução do processo, a Comissão de Conduta poderá:
I – promover a inquirição de testemunhas e a realização de diligências;
II – solicitar exame pericial e parecer de especialista, desde que haja dotação orçamentária e autorização da Presidencia do Regional.
III – requisitar informações e documentos aos Setores do CRCMS ou outra autoridade competente.

§ 1º A requisição, a solicitação ou a convocação de testemunhas, a que se refere o inciso I, deverão explicitar o local e data do evento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 2º Os convocados serão ouvidos separadamente e seus esclarecimentos serão reduzidos a termo, observando-se o sigilo e a confidencialidade.

§ 3º As solicitações a que se referem os incisos II e III deverão discriminar as informações e os documentos requeridos e o prazo esperado para atendimento.

Art. 56. Os Setores do CRCMS poderão dar tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Conduta.

§ 1º A Comissão de Conduta terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 57. A Comissão de Conduta, mediante decisão fundamentada, poderá desconsiderar as provas apresentadas pelos envolvidos que figurarem como ilícitas, impertinentes, protelatórias, desnecessárias à elucidação dos fatos ou quando o fato não possa ser provado pela espécie de prova apontada.

Art. 58. Na hipótese de serem juntados novos elementos de prova aos autos do processo, após a apresentação da defesa prévia, o denunciado deverá ser notificado de seu conteúdo pela Comissão de Conduta, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, contados da juntada dos novos documentos ao processo.

Parágrafo único - O denunciado terá novo prazo de até 10 (dez) dias, para protocolar a complementação de sua defesa à Comissão de Conduta.

Art. 59. Concluídas as ações previstas nos artigos 52 a 58, o relator do processo deverá elaborar Relatório de Instrução Processual, contendo um resumo de todas as ações adotadas durante o processo.

Art. 60. O denunciado receberá o Relatório de Instrução Processual e notificação para que apresente suas alegações finais, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil após o envio da comunicação pela Comissão de Conduta.

Parágrafo único - O denunciado somente terá acesso ao Relatório após assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo.

SUBSEÇÃO V
DA DECISÃO FINAL

Art. 61. Concluída a instrução processual e após a emissão do parecer pelo relator do processo, apresentadas, ou não, as alegações pelo denunciado, a Comissão de Conduta proferirá decisão final por intermédio de parecer, podendo:

I – decidir que não houve cometimento de infração à conduta ética e determinar o arquivamento;

II – decidir que houve infringência à conduta ética e propor ao presidente do CRCMS a aplicação, isoladamente ou cumulativamente, do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) e/ou Censura Ética;

III – decidir pelo encaminhamento do processo para o Setor competente para as providências cabíveis, quando houver indícios de possível cometimento de infração disciplinar.

Art. 62. O Acordo de Conduta Pessoal e Profissional estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável.

Art. 63. A Censura Ética será apresentada por escrito e explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente de trabalho.

§ 1º No ato da lavratura do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, deverá ser coletada a assinatura do denunciado e estabelecida a vigência do Acordo, que poderá ser de até 2 (dois) anos, a forma e os responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento do ACPP, sendo um deles membro da Comissão de Conduta e o outro a chefia imediata quando o denunciado for o funcionário do CRCMS e a Diretoria Executiva, quando o denunciado for o colaborador.

§ 2º A recusa da assinatura do denunciado no acordo de conduta pessoal e profissional, deverá ser atestada por testemunha(s) que presencie o fato, e dada ciência ao denunciado dos termos do acordo.

§ 3º Na hipótese de o responsável se encontrar impedido de efetuar o acompanhamento do ACPP, em razão de envolvimento na situação, vínculo pessoal ou interesse direto ou indireto no feito, deverá ser designado outro funcionário que esteja fisicamente próximo ao denunciado para acompanhar o cumprimento do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 4º Durante a vigência do ACPP, o processo de apuração ficará sobrestado, sendo determinado o arquivamento do feito, se o Acordo for cumprido até o final do sobrestamento.

§ 5º Na hipótese de haver o descumprimento do ACPP durante o período de sobrestamento, a Comissão de Conduta dará seguimento ao Processo de Apuração de Conduta.

Art. 64. Em se tratando de colaborador "prestador de serviços" sem vínculo direto ou formal com o CRCMS, a cópia da decisão definitiva, elevando as condutas infracionais, deverá ser remetida pela Comissão de Conduta ao fiscal gestor do contrato, a quem competirá a adoção das

providências legais cabíveis, eximindo-se a Comissão de Conduta da proposição de aplicação de penalidades (ACPP e Censura).

Art. 65. No caso de a decisão ser aprovada pelo Presidente do CRCMS, a Comissão de Conduta, representada por no mínimo dois membros, deverá cientificar o denunciado com a entrega do documento contendo o teor da decisão.

Parágrafo único - Caso a decisão final seja pelo arquivamento do processo, a Comissão de Conduta comunicará, formalmente, o teor da decisão ao denunciante identificado e ao denunciado.

Art. 66. Da decisão pela aplicação do ACPP e/ou Censura Ética, caberá pedido de reconsideração do funcionário ou colaborador ao presidente do CRCMS, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação de que trata o Art. 65.

Art. 67. A decisão final da Presidencia do CRCMS deverá ser encaminhada à Comissão de Conduta que, por sua vez, irá resumir em ementa, com a omissão dos nomes das partes do processo.

Parágrafo único – A Comissão de Conduta cientificará a(s) parte(s) da decisão do pedido de reconsideração conforme o disposto no artigo 65.

Art. 68. Finalizado o processo, a Comissão de Conduta emitirá o termo de encerramento e encaminhará os autos ao Presidente do CRCMS para determinar o arquivamento no Setor competente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Qualquer contato mantido entre membro da Comissão de Conduta e envolvidos em processo de apuração de infração à conduta ética, para assuntos relacionados ao referido processo, deverá contar com a presença de, pelo menos, dois membros da Comissão de Conduta, com fulcro no inciso VI do artigo 12 desta Resolução.

Art. 70. Todos os assuntos relacionados aos processos de apuração de infração à conduta ética deverão ser tratados pela Comissão de Conduta em ambiente reservado especificamente para tal finalidade.

Art. 71. Ao final de cada ano, será preparado Relatório das atividades desenvolvidas e encaminhado ao Presidente do CRCMS.

Art. 72. Caberá à Comissão de Conduta do CRCMS dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regulamento, por meio de deliberação.

Art.73. O Regimento da Comissão de Acompanhamento e Conduta do CRCMS será publicado no sítio e no Portal da Transparência e Acesso à Informação do CRCMS.